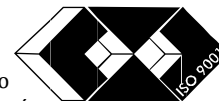




CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CFA

Publicado no D.O.U. nº 236 de, 11/12/2017 Seção 1 pag. 147

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 528, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Resolução Normativa CFA nº 525, de 09 de novembro de 2017.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO as proposições formuladas na Assembleia de Presidentes do Sistema CFA/CRA's realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2017;

DECISÃO do Plenário do CFA em sua 32ª reunião realizada em 07 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º e o § 5º do art. 4º da Resolução Normativa CFA nº 525 de 09/11/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento), para pagamento da anuidade do exercício corrente em cota única, até 28 de fevereiro de 2018.”

(...)

“Art. 4º.....

§ 5º O CRA poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento) às Organizações de Capital Social até R\$5.000,00 (cinco mil reais), às entidades sem fins lucrativos e às que não possuam Capital, que efetuarem o pagamento da anuidade do exercício corrente, em cota única, até 28 de fevereiro de 2018”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. **Wagner H. Siqueira**
Presidente do CFA
CRA-RJ nº 01-02903-7